



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 004/2017 SUASE/SESP DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO, EM COGESTÃO, DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Resposta ao pedido de esclarecimentos registrado no SIGED sob o n.º 00102327 1501 2017.

Pergunta:

1. Anexo V – Memória de Cálculo – Planilha 01 - Despesas de Pessoal:

a. Composição dos custos: A planilha apresentada no Edital prevê todas as despesas com o custo dos funcionários, incluindo FGTS, PIS, INSS Patronal, entre outros. No entanto, durante a preparação a proposta, sentimos dificuldade em adequar o salário base da categoria e/ou sindical com o valor e percentual exigido pelo Estado.

Em um estudo mais detido e fazendo simulações com e sem alguns dos impostos e salários, chegamos à conclusão que possivelmente o número de funcionários utilizados na composição do custo está em número inferior ao disposto no Edital ou algum imposto não foi considerado. Assim, pedimos esclarecimentos se os percentuais de todos os impostos foram contabilizados na composição dos custos do edital e, se o número de funcionários descritos e respectivos salários estão previstos no quantitativo exigido pelo Edital?

Resposta: A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, devendo arcar com as verbas trabalhistas e previdenciárias a que se obriga, conforme legislação de regência. O valor lançado no edital é referencial, devendo ser considerado como limite para a apresentação de proposta. Assim, cada proponente deverá promover a distribuição dos custos/despesas do projeto apresentado, em consonância com os padrões editalícios.

Pergunta:

b. INSS Patronal: Com muito respeito à administração da SUASE, gostaríamos de lançar luz sobre um item em especial que é o INSS patronal. Ele acrescenta um custo de 27,8% sobre a folha de pessoal. Algumas entidades beneficentes de assistência social pleitearam a isenção dessa contribuição. A isenção não é um julgamento sobre a qualidade do serviço prestado pela OSC, mas sim que prestam serviço gratuito. Porém, o edital prevê o repasse de recursos. E assim, a prestação de serviço não é gratuita. Óbvio que essa discussão deve ser feita pelo Governo Federal e pelos órgãos de fiscalização, mas o Governo do Estado deve estar atento para essa situação.

(....)

Desta forma solicitamos que nos informe se é obrigatória a inclusão do INSS patronal para todas as OSC's, independentemente da isenção da contribuição social, visto que a isenção está em vias de ser extinta pela reforma previdenciária e, ainda, exige requisitos de gratuidade para sua obtenção, o que é contraditório com a previsão no Edital de repasse de dois milhões de reais?

Resposta:

Não existe previsão legal que autorize a distinção entre as proponentes com base na isenção previdenciária patronal, devendo, pois, o certame reger-se pelas normas e princípios a que a Administração Pública está adstrita. Cada OSC deverá apresentar proposta em conformidade com a legislação vigente à época da entrega da proposta, independentemente das isenções a que fizer jus ou não, de acordo com sua formalização jurídica.

Pergunta:

c. Em virtude da "remuneração bruta máxima (...)" já representar o valor do salário bruto x número de profissionais, restou seguinte dúvida: Qual a diferença entre "Salário Bruto Máximo individual (incluindo adicional noturno, se houver) – Valor correspondente ao piso salarial da classe? Quando não houver sindicato, realizar pesquisa de mercado" e o "Salário Suportado pelo Termo de Colaboração" ?

Resposta: No campo "Salário Bruto Máximo individual (incluindo adicional noturno, se houver) - Valor correspondente ao piso salarial da classe. Quando não houver sindicato, realizar pesquisa de mercado" deverá ser inserido o valor correspondente ao piso salarial da classe ou referencial de mercado. No campo "Salário Suportado pelo Convênio" deverá ser inserido o salário a ser pago ao profissional referente ao item, especialmente se o salário a ser pago for diferente do salário da categoria ou de mercado.

Pergunta:

d. Qual a diferença entre "Carga Horária semanal" e a "Quantidade de horas a serem trabalhadas na execução do objeto por semana" ? Sugerimos a inclusão da fórmula de cálculo da Quantidade de horas a serem trabalhadas na execução do objeto por semana.

Resposta: No campo "CARGA HORÁRIA SEMANAL" - Digitar o número de horas semanais correspondente à jornada do profissional contratado. No campo "QUANTIDADE DE HORAS A SEREM TRABALHADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO POR SEMANA" - Digitar o número horas que o profissional dedicará exclusivamente para a execução do convênio durante a semana.

Pergunta:

e. É preciso criar uma planilha para cada casa de semiliberdade prevista no Edital ou pode-se incluir os custos e quantitativos das três casas somadas em uma só planilha?

Resposta: Considerando que o Edital apresenta valor de referência global para as 03 (três) casas de semiliberdade, deverá ser apresentada planilha única.

Pergunta:

3. ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

i. O Anexo IV – Plano de Trabalho, estabelece que a proposta técnica é um texto descritivo de até 15 laudas, que inclui indicadores especificados no 1.1.1 do Anexo III. Ocorre que o Anexo III (item 1.1.1), estabeleceu que a pontuação será concedida caso se mostre como a meta será alcançada. Porém, esses itens são os itens que compõem a grade de rotina. E esta deve ser realizada em outras 4 laudas, conforme descritos no item 1.2.1. Para evitar que o mesmo item seja valorado duas vezes, sugerimos que a rotina não tenha que ter descritivo, mas somente o lançamento das atividades e dos horários. É possível incluir a forma de se alcançar a meta na própria descrição da rotina?

Resposta: Para a avaliação de cada item, conforme Anexo III, a forma de se alcançar a meta deverá vir em descritivo apartado do que estiver tratando da rotina.

Pergunta:

ii. Outra dúvida com relação à Proposta de Trabalho diz respeito aos itens que devem compor a grade de rotina 1.2.1. Surge a seguinte dúvida: Deve-se incluir somente a rotina dos adolescentes ou a rotina dos profissionais (troca de plantão, refeições de funcionários, reuniões, entre outros), que dizem respeito também devem ser incluídos?

Resposta: A rotina deverá conter as ações diárias previstas para os adolescentes.

Pergunta:

iii. Sugerimos a inclusão de uma planilha modelo ou um roteiro de grade de rotina, para que a OSC saiba quais itens são obrigatórios para a inclusão e que o Estado possa comparar as propostas de forma mais clara. OSC's que já possuem parceria com a semiliberdade, possuem grade de rotina aprovada anteriormente pela SUASE, o que facilita para elas apresentarem uma proposta que atenda todos os elementos que a SUASE deseja. Porém, a rotina é realizada de diversas formas pelo país e a metodologia não é clara sobre cada item que deve compor a formalização da rotina. Assim, OSC's que ainda não possuem parceria com a semiliberdade podem propor uma grade tão ou mais qualificada, porém não contemplar formalmente os itens na grade enviada.

Passamos aos seguinte pedidos de esclarecimentos: É possível que a SUASE apresente uma planilha modelo para que todos os concorrentes possam conhecer os itens específicos que o Estado pretende?

Resposta: Por não haver um padrão normativo predefinido, o fornecimento de modelo de rotina constituiria limitação à apresentação de propostas com elementos que viabilizem o enriquecimento da execução da política de semiliberdade. Assim, as proponentes deverão formular projeto para demonstrar sua capacidade de compreensão e execução dos preceitos da medida de semiliberdade, através de uma proposta que atenda aos parâmetros legais e aos anexos do edital (neste tocante, em especial o Anexo II).

Pergunta:

b. Com relação às "Propostas de atividades pedagógicas, oficinas e outras atividades internas e externas.", as "Propostas para formação profissional e cursos profissionalizantes", o item 1.1.1 e o item 1.2.1, surge a seguinte dúvida: A metodologia da SUASE e o SINASE preveem que as atividades e os cursos tenham correlação com demanda concreta do adolescente e seja construído em conjunto com o adolescente de modo que faça sentido para o projeto de vida do adolescente. Porém, como a OSC ainda não conhece os garotos que irão cumprir a MSE de Semiliberdade, não é possível criar uma rotina real sob pena de engessar toda a rotina da Unidade devido fazer parte da proposta formal do termo de colaboração. Quando a OSC especifica um curso profissionalizante, por exemplo, ela estima o valor deste curso e inclui como proposta formal para disputa no edital. Assim, não é possível incluir um curso com valor superior depois, engessando todo o atendimento ao adolescente. Ou seja, solicitar a especificação do curso, representará prejuízo para o atendimento ao adolescente. Assim, sugerimos que se pense em um texto que deixe claro que as OSC's devem apresentar uma relação de possíveis atividades e oficinas socioeducativas que serão realizadas junto aos adolescentes. Além disso, sugerimos que seja obrigatória a inclusão dos horários que essas ações serão realizadas. Incluir ainda, que mensalmente a rotina com a relação de atividades deverá ser apresentada para prévia aprovação da SUASE. Assim como foi descrito no cardápio de alimentação que pode ser servida, acreditamos que esse formato dará maior segurança para a SUASE de que uma diversidade de cursos poderá fazer parte da grade no futuro e a OSC terá segurança pois saberá que o custo já deve contemplar uma infinidade de possibilidades de cursos e atividades. É obrigatória a apresentação dos cursos e oficinas específicas que serão contratados/realizadas ou é necessário apresentar a relação de cursos e oficinas que podem ser posteriormente exigidos da OSC vencedora?

Resposta: A proponente deverá apresentar listagem de cursos hábeis a serem ofertados pela OSC e executados junto aos adolescentes. Não é exigido, conforme edital, a oferta de curso específico, sendo exigido, no entanto, a garantia de oferta aos adolescentes, conforme Anexo II, bem como na

quantidade mínima de acordo com a proposta formulada nos parâmetros do edital.

Pergunta:

c. Item II do ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. A atividade de semiliberdade é atribuição exclusiva do Estado. Não é possível adquirir experiência se não houver parceria com a administração pública. Assim, ao garantir 14% da pontuação para esse tipo de experiência, o edital limita a entrada de novas OSC's, perpetuando que somente a atual OSC's consigam pontos suficientes para vencer uma licitação para este tipo de atividade.

(...)

Assim, passamos ao seguinte pedido de esclarecimento: É possível a exclusão da "experiência" como item que garante pontuação ou incluir uma pontuação menor, que de fato corresponda à importância da documentação?

Resposta: O critério de avaliação de que trata o item II do Anexo III atribuirá pontuação conforme comprovação de experiência de projetos com o Poder Público, seja de âmbito federal, estadual ou municipal, de todo o território nacional, não estando restrita ao Governo de Minas Gerais. Assim, tem-se por ampla a concorrência promovida pelo presente certame.

Pergunta:

d. Por fim, a pontuação geral atribuída aos dois envelopes podem garantir que uma OSC atinja 114 pontos: Item 1.1.1 (55pts) + 1.1.2 (5pts) + 1.1.3 (2pts) + 1.2 (10pts) + 1.3 (20pts) + 2.1 (22pts). Sugerimos a extinção da pontuação para o item 2.1, visto se tratar de item que melhor se enquadra no critério de desempate.

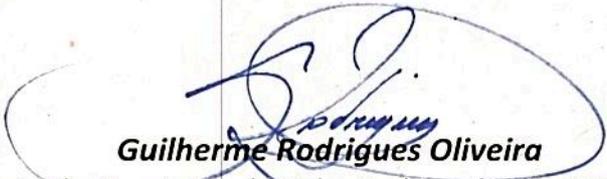
Resposta: Item sem natureza de questionamento. No entanto, remete-se à resposta anterior.

Pergunta:

4. 8.1.3. A retificação deste item excluiu que o veículo será disponibilizado para a execução da nova parceria. Então surgem as seguintes dúvidas: É obrigatória a aquisição do veículo ou pode-se locar o veículo?

Resposta: A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, todos os insumos e despesas relativas à opção escolhida e desde que garanta a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.



Guilherme Rodrigues Oliveira

Presidente da Comissão de Seleção (Resolução SESP 31/2017)
Edital nº 004/2017 SUASE/SESP de Chamamento Público